



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 127-56.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA SAMOEL DE OLIVEIRA BAGATINI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): DROGABEL PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Camila Pinheiro Dacol Pasa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 208600-88.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONE GARCIA FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 33400-82.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 1411-21.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO ALVES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 1149-55.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): RENON VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

" revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 140000-79.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR VASCONCELOS FURTADO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de tentativa de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 138367/2015-0.

Processo: AIRR - 138040-57.2008.5.03.0103 da 3a. Região, corre junto com RR - 138000-75.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): RONAN BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, por correr junto ao processo TST-RR 138000-75.2008.5.3.103.

Processo: RR - 138000-75.2008.5.03.0103 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 138040-57.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): RONAN BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização da atividade de Call Center".

Processo: AIRR - 910-55.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARINA DA SILVA CONDE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização da atividade de Call Center".

Processo: AIRR - 10801-24.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SÉRGIO FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A como parte agravante e ANDERSON SÉRGIO FONSECA MARTINS como agravado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 70000-92.2005.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILI CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, para retificar autuação.

Processo: AIRR - 1322-67.2010.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO ORÁCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 288 do TST ". **Processo: RR - 1967-05.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Prescrição de Trabalhador Avulso". **Processo: RR - 1518-09.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): ITAMAR MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensas Imotivadas em Empresas Públicas - Liminar STF - MC/AC 3669". **Processo: ARR - 2155-85.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR HENRIQUE GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização da atividade de Call Center". **Processo: RR - 227-05.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIELLI KONJUNSKI DE ANDRADE PEDROSO, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 1578-23.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRÃO PARÁ E OUTRA, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Recorrido(s): AGUIMAR LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Caccia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas. **Processo: RR - 93900-86.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS"; II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. Observação II: o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 10800-74.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para próxima Sessão . ; **Processo: RR - 1584-06.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO BIJOS RABELLO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias, com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, INSS e FGTS. Defere-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantém-se a prescrição parcial já pronunciada em primeiro grau. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela reclamada, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sob o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 140300-37.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALTER TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 9951800-02.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): IVALDETE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kalil, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente Banco Itaú S. A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1137-56.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral pelo transporte de valores, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte de valores, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1483-83.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LÍVIA MACEDO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 743/771, declarando a ilicitude da terceirização ocorrida, a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (2º Reclamado) e a responsabilidade subsidiária da 1ª Reclamada, bem como a condição de bancária da autora. Como consequência, faz jus a obreira aos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários, conforme acentuado na decisão de primeiro grau. Ônus da sucumbência e custas processuais invertidas, nos valores consignados na sentença de fls. 743/771. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido HSBC Bank Brasil S. A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 242800-20.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS CUTRALE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 823-73.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): GERALDO TETSUO KAWAGUCHI, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ressarcimento das despesas com honorários advocatícios "reparatórios", no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 70600-51.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da limitação da coisa julgada identificado nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, examinando a pretensão do MPT (fls. 654/659), nos termos da fundamentação supramencionada, conforme entender de direito. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Spies. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 119900-22.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MACHADO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização por dano moral. Juros de mora e correção monetária.", por contrariedade à Súmula 439 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir data da decisão do seu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitramento, e os juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ressarcimento das perdas e danos em razão de contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 20119-81.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Laís Lima Muylaert Carrano, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 795-22.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÔNICA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ludimila Viana Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução salarial deferida. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Sarah Raquel Lima Lutosa. **Processo: RR - 1486-50.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrente(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e também do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 1245-61.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OTTO HERMAN PEDREIRA GOECKING, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Observação: presente à Sessão o Dr. Laís Lima Muylaert Carrano, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 356400-22.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal até o fim da convalescença, que deverá ser equivalente à última remuneração a que a reclamante tinha direito antes do afastamento previdenciário, conforme apurado na liquidação. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre de Assis Corrêa, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 913-58.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON CAVALCANTE SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice à percepção cumulativa do benefício previdenciário e da indenização por danos materiais (pensão mensal), determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Reginaldo Dantas da Silva, patrono do Agravado e Recorrente.

Processo: AIRR - 1930320-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 1930321-64.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Agravado(s): ANNA AUGUSTA VILAS BOAS BELENS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARDS SERVICE S/C LTDA., Advogada: Dra. Leidijane de Andrade Alves, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1930321-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 1930320-79.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA AUGUSTA VILAS BOAS BELENS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CARDS SERVICE S/C LTDA., Advogada: Dra. Leidijane de Andrade Alves, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 663-45.2012.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSENILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Dr. Ivanilton Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 199500-76.2009.5.08.0101 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SANCHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Miranda Caetano, patrono do Agravado.

Processo: AIRR - 23900-89.2006.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Agravante(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: ED-RR - 1189-95.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): CÍCERO ARLINDO PORTUGUÊS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 10451-63.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-38.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): MIGUEL VICENTE LEITE FILHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento solicitado na petição nº 138812/2015; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 142-84.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÓRMULA 3 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 937-63.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): CAIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 62900-41.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GEORG REPSOLD FILHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 174000-07.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): VALÉRIO CAMPESATO NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 176700-61.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): RICARDO PINTO, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 183000-31.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-AIRR - 100-61.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁTIMA ALMEIDA FRAMBACH DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire.; **Processo: ED-AIRR - 1945-79.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOACY MOISÉS GUEDES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo, e determinar que conste no acórdão embargado o fundamento referente a impossibilidade de se reconhecer a divergência jurisprudencial, pela incidência da Súmula nº 296 do TST. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 1-58.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): KELLY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-89.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA D'AVILA, Advogado: Dr. Cláudia de Lima Pokorski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 19-04.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Agravado(s): YOLANDA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-72.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 101-30.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): JOÃO IGNACIO PIMENTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-95.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Braga Pereira, Agravado(s): MARCELO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia Alves Teodoro, Agravado(s): EMIL REISS PRIED JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leontino Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-21.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARÍLIA GRAZIELA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 128-43.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 136-51.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141-64.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO, Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Agravado(s): VALDECY AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 166-81.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barreto, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205-52.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): NEUZA MARIA PORTELLA, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): R. SATO CAPELARI E CIA. LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO SATO CAPELARI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 207-88.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: GRAMA SINTÉTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): CARLA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 250-26.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDRESSA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Barreto Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 261-43.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): THIAGO DE JESUS CALDAS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 186 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à empresa que pague ao reclamante o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 273-82.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS WALDEMAR LEITE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Agravado(s): ERVANDIL MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Aceti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276-23.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): JOÃO DIRCEU HUBNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-84.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KING OURO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Araújo Costa, Agravado(s): LLE FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281-08.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Recorrido(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição/acidente de trabalho/marco inicial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização por dano moral/cortador de cana/ausência de instalações sanitárias adequadas por violação do art. 1º, III, da Carta Magna e, no mérito, arbitrar em R\$ 10.000,00(dez mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas pela reclamada, no importe de R\$600, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$30.000,00.; **Processo: AIRR - 291-79.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): BENEVALDE ABREU GONZAGA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-70.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): ALFREDO ARMSTRONG GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-34.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ABRAMUNDO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): DÉCIO ALEXANDRE PAVANELLI MARTINS, Advogado: Dr. Adercílio Sebastiao Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 295-41.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Manoel Reis Filho, Agravado(s): MAGNALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305-57.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): IVINA LIZIANE DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Rabelo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-28.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-64.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO BATISTA DOMINGUES, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 327-17.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALEXANDRE CONRADO BARBOSA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 356-05.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): NELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JÂNIO LEITE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 374-36.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DONIZETE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-08.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-33.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVANDRO VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-21.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOELMA CARVALHO LOUZEIRO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-72.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAURÍCIO RICARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-05.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILSON LUIZ MAREIS DALLA NORA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-93.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JAIRO FUCHS, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415-92.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDMILDO JOSINO SANTANA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-22.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA ANTONIA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-22.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAMILA MONTENEGRO DO O DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450-82.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FELIPE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Bettoni, Agravado(s): ALFLASH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ludmilla Gentilezza, Agravado(s): INLIFE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 469-30.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PAULO STELIN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 474-03.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): STRUTURAL LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Januário, Agravado(s): NELSON NICIOLI SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 479-29.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): DANILO GIORVANI RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): NUNES & BREHM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-11.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-58.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BEATRIZ DA SILVA CHIARELLO, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDES AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 526-24.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Recorrido(s): WASHINGTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus consectários legais. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Processo: AIRR - 552-11.2011.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): ELEUZA NUNES, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-37.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MARILENE DE JESUS ALUINO DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-96.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA EMÍLIA DE ALEXANDRIA FREITAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Agravado(s): GENSYS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ;

Processo: AIRR - 556-98.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA DAGUER, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Agravado(s): LAURI DA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 591-36.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CELSO LUIZ AMARO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 601-28.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Lucas Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-87.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MOTA NETO, Advogado: Dr. Dirceu Ribeiro dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-50.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): FLÁVIO CORREA COSTA, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ananias, Agravado(s): RAFAEL CORREA COSTA, Agravado(s): MARCELO CORREA COSTA, Agravado(s): GERALDO JÚNIOR PEREIRA, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): WAGNER CORREA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-33.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FABRÍCIO LESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Sabino Lopes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-38.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DEODATO CAIXETA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657-04.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA PAVANI, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Agravado(s): JOSENI DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 662-33.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANCADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): CRISTIANO DAS CHAGAS PIRES, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-96.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA CHAGAS FELISBERTO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 673-62.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ADRIANA DE ASSAFRÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de piso a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e atualização monetária, calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00.; **Processo: AIRR - 685-89.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685-16.2012.5.03.0054 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MANOEL GODINHO COSTA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-37.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADELAIDE TEREZINHA REIS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-86.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILMARA DELAQUA TORRES, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-67.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Agravado(s): EDJANE DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741-64.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RONALDO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Agravado(s): INVITEC COMÉRCIO DE TELHAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Rioji Tominaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 758-08.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JUD NICOLAU, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-19.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUCI MACHADO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA. - COOPERCAM, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Gonçalves, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778-35.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUCINEIDE DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Alécio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786-68.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DEJANIR PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-38.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Letícia Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Willian Humberto Alves, Agravado(s): RONALDO BATISTA PRADO, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Advogado: Dr. Arthur de Freitas Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 797-29.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): ADECIR APARECIDO BOLOGNESE, Advogado: Dr. Felipe Augusto Parise Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 810-86.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LOURDES TERESINHA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-36.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): CARLONE DA LOMBA PEDRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-45.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): AFS PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-30.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-62.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): EDISON NORBERTO MACHADO, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849-36.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-80.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO TAVELLI DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 873-60.2012.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 897-48.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191, segunda parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido autoral e, assim, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial. Observação: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão.

Processo: AIRR - 899-06.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): CLAUDINEI PINTO MURRA, Advogado: Dr. Edson Flausino Silva Júnior, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 912-47.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-65.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-50.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): EDSON LUIZ FURTADO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-40.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 948-04.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DORIVAL MOREIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): COLT LOGÍSTICA EM TRANSPORTE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967-29.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): TARCISIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978-61.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Odppis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1004-92.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-78.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TELMA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1031-15.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FABIO ROBERTO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-66.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSA CECILHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1075-43.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): GILBERTO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1079-52.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AUTOMATOS LOCACAO DE MAQUINAS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ADENILSON DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1079-87.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MICHELLE FILGUEIRAS NUNES BONFIM, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-28.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): OSMAR GRACILIANO HENRIQUE, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1107-02.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TARCISIO LIMA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA, Advogado: Dr. Joel Anotnio Casagrande, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alvacir de Sá Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-16.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AMADEU DIAS RAIMUNDO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Naira de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112-88.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143-95.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): NIVALDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-34.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEÓFANES BRANDÃO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-98.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELZO ROBERTO CONFESSOR DE LIMA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Bernal Campos Goés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1183-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1186-70.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JOAO ROBERTO FOLLONI, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Embargado(a): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1195-74.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Rachel Monferdini Dourado Lima, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1210-47.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Bedran Leme, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216-43.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-19.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1236-96.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a partir de sua aposentadoria, ocorrida em 19.05.2010. **Processo: AIRR - 1249-36.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ISABEL BOITO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-35.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON VACARI, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-02.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-AIRR - 1286-18.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Embargado(a): ANISSE ISSAAC CHALITA, Advogado: Dr. Jackie Cardoso Sodero Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1301-68.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAMAR JORGE JÚNIOR RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1303-13.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ELISABETH DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1313-10.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MÔNICA DE ALMEIDA GONZAGA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1315-44.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JORGE DUARTE DE MELO, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): GEASA SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-59.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELO AMÉRICO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331-57.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BALDUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1339-89.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): AGNALDO VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Reinaldo Januario Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353-58.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IVAN MARCELO SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1373-16.2011.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JORGE GILVAN AMORIM CUNHA, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional declarar a nulidade da dispensa do reclamante e determinar, por conseguinte, a sua reintegração aos quadros da empresa reclamada nos moldes postulados na inicial(item 32.2). Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado ora à condenação em R\$60.000,00, no importe de R\$1.200,00. **Processo: AIRR - 1373-97.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE LUÍS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ADDRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Intakli Giffoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376-72.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): DAISY CAROLINE BEZERRA, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. CFI, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383-78.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA SANTEIRO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427-09.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-02.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Agravado(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-06.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VERA LÚCIA AGOSTINHO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1441-52.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): HÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvana Edna Bernardi de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1506-62.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): MARIA HELENA MANZAN, Advogada: Dra. Elaine Cristine Seviolla Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1521-14.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DIONIS GORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1546-48.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. Suely Leite da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento solicitado na petição nº 138864/2015-7; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-97.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO ALBERTO STORER, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-93.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): MÔNICA DANIELA SALLES MENDES - ME, Advogado: Dr. Fabiano Cássio de Almeida Souza, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1564-52.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO COLOMBINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1567-61.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEXANDRE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1598-81.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROBERTO FAVARON RENALDINO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade" e conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "promoções por merecimento" para, no mérito, dar provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, mantidas as demais diferenças salariais das promoções por antiguidade. **Processo: AIRR - 1617-44.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VILSON FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): LMC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Furukawa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1628-73.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PEDRO ADENILTON CORDEIRO BONFIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Advogado: Dr. Araceli Gaertner, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto (setembro a dezembro de 2007; e janeiro a dezembro de 2008), conforme jornada descrita na petição inicial, mantendo-se, no mais, a decisão proferida no juízo a quo. **Processo: AIRR - 1633-66.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): OZIEL CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-84.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-96.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ VALENTIM HANSEN, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1648-46.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Agravado(s): H.M. SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-75.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENI ANTONIA BISPO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 1691-58.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Heronydes Batista Mello, Agravado(s): ROGÉRIO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704-61.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO - SINPRO ABC, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-23.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): ANDERSON DOBINIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloíza Aparecida Pimentel Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1739-38.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827-73.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ROSANA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1831-81.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosa Aleixo Jackmonth, Agravado(s): MARLENE NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1833-28.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): MARIA CECÍLIA FERNANDES PACHECO, Advogada: Dra. Lavinia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-16.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-90.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-39.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDUARDO MATEUS, Advogado: Dr. William Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2003-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): THIAGO NOVAIS MARTINELLI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2043-34.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Agravado(s): MARIA LURDES FAZAN, Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2054-26.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ÉLIO DONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a apuração das horas extraordinárias, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, mantendo-se, no mais, a decisão proferida no juízo a quo. **Processo: AIRR - 2055-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WILLIAN PARREIRA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2059-23.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PRISCILA STEFANIE FERREIRA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, declarando a ilicitude da terceirização ocorrida, a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (2º Reclamado) e a responsabilidade solidária da 1ª Reclamada, bem como a condição de bancário do autor. Como consequência, faz jus o obreiro aos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários, conforme acentuado na decisão de primeiro grau. Ônus da sucumbência e custas processuais invertidas, nos valores consignados na sentença de primeiro grau. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2138-60.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2176-75.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANOEL MESSIAS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Belote, Agravado(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): WAGNER MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240-62.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA CLÉLIA DE SALLES QUEIROZ, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2266-69.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2375-68.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): CATARINA APARECIDA PESSOA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-64.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DIEGO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2407-63.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): DENIS FERNANDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Núbia Fernandes Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2494-36.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): FERNANDO MENDES NORBERTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2670-10.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WENDER RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Tiegs, Advogado: Dr. Airton Sidney Frühauf, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhof, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2696-21.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANESSA GALVANI, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2802-67.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recursos de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da Gratificação por Tempo de Serviço (anuênio) e do Adicional de Risco sobre as horas extras e o adicional noturno. **Processo: AIRR - 2852-76.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEXUS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Affonso Martins, Agravado(s): ALVARO GUTIERREZ SANCHEZ, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2913-52.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juízo primeiro de admissibilidade"; "prescrição" e "honorários advocatícios"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "promoções por merecimento" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 2946-50.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO INGLESII, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3023-56.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): AROLDI CRUVINEL, Advogado: Dr. Bruno Fernando Fiaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3031-42.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MITIE TOYOTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3476-06.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SINVALDINO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 4500-64.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INDIANARA DE FÁTIMA PRATES, Advogado: Dr. Tarciso Santiago Júnior, Agravado(s): PARANÁ MINAS PLANEJAMENTOS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Fernanda de Araújo, Agravado(s): FERNANDA BONZANINI, Agravado(s): FERNANDO IVAN PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-04.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): ILÍDIO LEITE LIMA FILHO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5825-35.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): VILSON DA SILVA BUDAL, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 10469-18.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JORGE IVO MARQUES, Advogado: Dr. Valdir Righetto, Advogado: Dr. Valdir Righetto Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12500-88.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): USE - UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): NOBREGA SANTIAGO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14900-06.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BEKSDABRA GARCIA CORREIA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17100-95.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): NELMA MARIA FONTES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18100-89.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CINAFAE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mathias Gonçalves Gunji, Agravado(s): CHRISTIAN XAVIER PESSOA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Franco, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-81.2001.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Cruz, Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): SERRANO FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Eduardo Varanda Dunley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-71.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA (DEL MONTE), Advogado: Dr. Arthur Ribeiro Quinto, Agravado(s): JUDSON FERNANDES, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34200-77.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34300-48.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): MINERAÇÃO GUIDONI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Recorrido(s): FERNANDES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccias, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. - EBRAM, Recorrido(s): GRANITOS ÁGUIA BRANCA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 38400-73.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SIMONE FANTATO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Agravado(s): LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-82.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO PESSOA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50100-78.2001.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAIR SAMBO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60300-13.1993.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JEZI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CANTINA ROMANATO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-29.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUZINETE APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Callegari, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-58.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLÁUDIO HERMÍNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 91400-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JODEILSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Recorrido(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema indenização por dano moral por violação do art. 29, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que condenou a reclamada a pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).; **Processo: AIRR - 92000-39.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): WESLEY FELIX MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98000-13.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESTHER STERN, Advogado: Dr. Ivan Marques Simões, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99800-41.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102900-84.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FLORESTADORA NATIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BARCELAR, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): CPMC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-06.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WG PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 115000-51.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BARBADOS E BARBUDOS BAR E RESTAURANTE LTDA. - PARMÊ, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSÉ ALVES MARINHO, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115000-56.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): DANIELA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-49.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LOURISVALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 118500-31.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ADILSON PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adrian Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124800-69.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MATEUS GUILHERME CHIAROTTI, Advogado: Dr. Mário Luiz Ribeiro, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 132600-63.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA BENEVIDES, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-81.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO FERNANDO PINA CHASTINET, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-49.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Américo Bedê Freire, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RICARDO FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravado(s): COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142800-03.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRÓ FUTURO INSTITUTO DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Agravado(s): POLYANA CECÍLIA PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-23.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ FELICIO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 145700-87.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MÁRCIO CAVALCANTE GUEDES, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Embargado(a): CONDOMÍNIO CAIO DE ALCÂNTARA MACHADO, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147000-26.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LEANDRO SAMUEL DE SOUZA LLIMA, Advogado: Dr. Aparecida Gratagliano Sanches Sastre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147300-38.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESPÓLIO de DEUSON NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Leitão, Agravado(s): UNIGRÉS CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 150300-96.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): ALFREDO VIEIRA CUNHA, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 160000-49.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAURO SÉRGIO D'ORTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-93.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 17ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 24/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162000-36.2013.5.13.0023 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JEFFERSON RONALD SOUSA MAIA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. - GILOG, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 163200-77.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): BENEDITO ALEXANDRE DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 163600-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados. Inversão do ônus da sucumbência. Custas de R\$1.000,00 (mil reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: AIRR - 191400-25.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 203500-67.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): IVONETE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cristina Martins de Fraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209900-39.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): SÉRGIO PERPÉTUO DOMENICO, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217100-80.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel de Macedo Júnior, Agravado(s): ROBERTO KUBALAK, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Cardoso, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPAÇO SÃO PAULO 2, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Braggion, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PIQUERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220800-28.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ERIVALDO RODRIGUES DOURADO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1662400-68.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PAULO SILVA SA, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Embargado(a): CECILIA FELICIO, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): UNICLUBES - COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21-61.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ELIAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25-24.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SILVANA GONÇALVES GERMANIO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 31-65.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): REJANE DE SOUZA BARROZO, Advogado: Dr. Alexandre Carvalho da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 37-50.2013.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): CREUZA AGUILA PARENTE, Recorrido(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 49-36.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILENE MARSURA FRANÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreza Soares Pinto, Recorrido(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer à reclamante a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT e deferir-lhe a indenização correspondente, relativa aos salários do período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 30.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$ 600,00, a cargo da reclamada. Honorários advocatícios indevidos. **Processo: AIRR - 67-51.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTIMIANO EUGÊNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA, Advogado: Dr. Ruan Sacol, Advogada: Dra. Tatiele de Abreu Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69-85.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANUEL FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 70-90.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 82-86.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TROPICUS COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): PEDRO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Recorrido(s): EDNEUSA CAJAIBA SILVA, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II. conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO RECONHECIDO EM JUÍZO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO DÉCIMO DIA APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO. MULTA DO ART. 477 DA CLT MANTIDA PELO TRT APESAR DE OBSERVADO O PRAZO PREVISTO EM LEI", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. **Processo: RR - 83-85.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CÉLIA DE FATIMA ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SUCESSORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TROCA DE EITO. CORTE DE CANA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86-88.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Recorrente(s): JOEL JOAQUIM, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 94-86.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELA", por ter sido contrária da a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%; também conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização por danos morais para R\$ 50 mil; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. **Processo: RR - 100-73.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUSANA VALÉRIA UZELOTTO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 103-49.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-34.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISÂNGELA ROCHA TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 136-18.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINNA ROSSI, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 148-67.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ GUILHERMINO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 154-29.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM NO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - POSTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 175-73.2011.5.15.0031 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ GONÇALVES HYPOLITO, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema JUROS por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Pleno do TST caso a execução venha a ser contra a ECT (responsável solidária), conforme será decidido pelo juízo da execução; esse benefício legal, contudo, não se estende à codevedora empresa privada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 176-30.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALBERTO MIRION PINTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202-85.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Melissa Pereira Barcellos, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 235-47.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 242-41.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL ODORICO GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 247-53.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE CACAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): ALEILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 251-73.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ALCIONE ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 256-82.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): KRISCHA LISATCHOK E OUTRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Lúcia Bianco, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 264-39.2012.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): FVS - FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alcineia da Silva Rodrigues, Embargado(a): LIDIANE LOPES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 271-18.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ILÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Mantém-se o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 289-55.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 293-06.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Embargado(a): FABIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 323-23.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI LEOPOLDO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-74.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravante(s): FLÁVIO SOUZA, Advogado: Dr. Romaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 348-88.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ademir Martins, Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 349-41.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA VIANNA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): GRANDAL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Néri Teresinha de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Acidente de Trabalho. Acidente de Moto. Fato de Terceiro. Risco da Atividade Laboral. Responsabilidade Objetiva da Empregadora", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 e indenização por danos materiais em montante único equivalente a cinco vezes 100% da remuneração da época do acidente (pelo período de cinco meses de afastamento do trabalho), conforme se apurar em liquidação de sentença; invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada (art. 790-B da CLT) - fls. 346. O termo inicial da incidência dos juros de mora e atualização monetária sobre a indenização por danos morais e materiais incide desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 356-23.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-98.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): OSWALDO GREGÓRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-48.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-91.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA IQUIETER BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 413-16.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIANA BUENO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 425-67.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado em contraminuta de condenação da empresa a multa por litigância de má-fé; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a este. **Processo: RR - 430-37.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Dario Prada, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Recorrido(s): ALLAN GUSTAVO BACHINSKI, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 332 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada, horas de sobreaviso e seus correspondentes reflexos. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 441-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): CARMEM LÚCIA TEIXEIRA DOS SANTOS CAPEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: RR - 455-12.2013.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclacio Dias Barbosa, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.

Processo: AIRR - 457-80.2013.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): JOSÉ DANILO JUNG, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 457-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DIÓGENES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo.;

Processo: ARR - 458-51.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULMIR MASCHIO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR - 474-69.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEUSA IRMA BANHI, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: ARR - 477-15.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON GUALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Thatiana Maria de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO REITERADO DE SALÁRIOS por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 487-89.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): MARIA DO CARMO HIDALGO, Advogado: Dr. Daniel Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500-55.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravante(s): PINHAL RODOPARK LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 568-66.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ALEXSANDRA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Noemy da Costa Ferreira, Agravado(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 601-03.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "EMPRESA DE TELEFONIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com a TELEMAR; e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar o pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 645-55.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 652-81.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ALMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jones Willian Espelho, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 665-49.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MILENE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 685-52.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA DE SALES SÁTIRO COELHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de gratificação semestral e quanto ao tema "DEPÓSITO. NÃO DESONERAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-66.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA FLÁVIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-15.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Advogado: Dr. Marcelus Dias Peres, Agravado(s): PÂMELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniela Rocha Arantes, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731-04.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DEOMIRTES ARAÚJO DANIELA, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 739-18.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Advogada: Dra. Vanessa Matos Silva, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 746-08.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÉLIA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 758-68.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): REGINALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Helcio Cezar Batista Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 761-70.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): TÂNIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 806-43.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): REJANE PEREIRA SCHWUCHOW, Advogado: Dr. Gérson Salvi Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Agravado(s): LYNX SUL SEGURANÇA, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 810-34.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ANSELMO ANTÔNIO TIEZE, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 811-25.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa Ebram, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DE SENE, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 826-49.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE TEREZINHA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 834-42.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARA SIMI ROSSIN, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 857-32.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): D.D. & D. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cibele Karla de Figueiredo Nereu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-09.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): EDIMARLEI GONSALES VALÉRIO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-77.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ZENILDO SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-49.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARCELO VIEIRA BELO, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-60.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIO APARECIDO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à jornada contratual de 8 horas diárias e 40 horas semanais, mais o adicional. **Processo: AIRR - 971-27.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): MARIA ROSA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 995-72.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1018-26.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): GERALDINA RODRIGUES PONTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1027-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIELLY MEIRA SANCHES, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Penápolis ao pagamento das diferenças salariais postuladas, com base nos mesmos índices que corresponderam aos abonos para as referências com menor vencimento. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamado, ente público (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1046-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Eulália das Neves Mattos, Recorrido(s): VILDOMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048-84.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VANUSA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Márcio Paiva Parreira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-30.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): VANILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1083-21.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): JOSÉ ERALDO KNOBELOCH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1089-90.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): REJANE TURQUETTO REIS, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-79.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARA SANTOS SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-31.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marsal Jungles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1133-02.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALONSO PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1135-23.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): FLAVIO ROQUE FERNANDES RONDÃO, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA BAGIO MARIA BARROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1176-94.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 54, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1205-87.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LEONICE RODRIGUES DIOGO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-16.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): PAOLA CONCEIÇÃO MENEZES BORGES, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1212-17.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA LISBOA, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-64.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PRISCILA FERNANDES DE LAZARI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1231-50.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): SAMATE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA POSTULAR ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato-reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito (inclusive no que se refere à controvérsia sobre o indeferimento de oitiva de testemunha no primeiro grau de jurisdição sob o fundamento, ora afastado, de que não haveria legitimidade ativa ad causam do substituto processual). **Processo: RR - 1249-13.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): NELI CONCEICAO DA FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO", porque foi contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1261-69.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): ALESSANDRA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Alves Rocha Filho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1261-57.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARAQUÉM ERCÍLIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à invalidade do banco de horas ante as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, bem como quanto a forma de compensação prevista na norma coletiva, e seu efetivo cumprimento. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1289-60.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): FRANCISCO BANDEIRA FILHO, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1316-38.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TELMA PASSOS JACOB ANTOSCZEZEM, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS, porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário, e FGTS. **Processo: AIRR - 1322-63.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA BERENGUER, Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Advogado: Dr. Fabiani Oliveira Borges, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1337-97.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal da relatora, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA CUJO CONTEÚDO É NARRADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 150. **Processo: ED-AIRR - 1348-52.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELMA LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1356-40.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): REGIANE NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge José de Araújo Júnior, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1373-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): CLEBERSON BELAN DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-60.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAILTON DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-58.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABINI COMÉRCIO DE VIDEO GAMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Machado, Agravado(s): MAX FLORES ROSLANIEC, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1395-91.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ RENATO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as matérias arguidas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1403-76.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SULI SELZLEIN, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da mesma e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1404-32.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravante(s): JEAN FAGNER ALVES DE ALMEIDA, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1434-43.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Sodexo do Brasil Comercial Ltda., quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista da Mineração Usiminas S.A. **Processo: RR - 1436-38.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): COMSEG DO SUL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA REGINA VISINTAINER VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1454-71.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JOÃO WALTER MACEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1483-38.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): GUSTAVO VELOSO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-05.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-49.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINALVA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Procurador: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-19.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA COSTA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Procurador: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-06.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER NIELSEN DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Agravado(s): LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1603-04.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): LEILA CONCEIÇÃO GERBASI RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1610-91.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Dra. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Recorrido(s): MARINES APARECIDA FIRMINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1633-13.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Thiago Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1671-38.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NAIARA FERNANDA MANGUEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1672-16.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): PAULINI CRISTINA SPIRLANDELLI MINERVINO, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia do recurso por violação do art. 114, I, da Constituição Federal. **Processo: RR - 1684-31.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1745-78.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-94.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANDIRA TEREZINHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): PAULO GROTT FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1797-48.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1877-05.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARICE DELBONE RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1918-69.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOÃO BIFFE JÚNIOR, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1938-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA CRISTINA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1943-31.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): GUSTAVO ALVELINO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. FIXAÇÃO DE UMA HORA DE PERCURSO. GASTO REAL DE DUAS HORAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: ED-RR - 1980-98.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Embargado(a): JORBELIO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Embargado(a): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2107-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA REGINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2121-89.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRÍCIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2167-06.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIVANDER ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): SUED LOGÍSTICA NACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Idalgo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-79.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA DE ANDRADE PIRES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231-56.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS ALBERTO QUINTINO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): ED CARLOS CAVALCANTE SANTOS, Advogado: Dr. Willian Luís da Costa Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2285-53.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2290-66.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JACIRA DOS SANTOS BENTO DUARTE, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2372-33.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): REINALDO ARTHUR NORDI STEUER, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-60.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545-25.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2588-98.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MOREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2729-62.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): LUIGI BARRACCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3164-91.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): JOÃO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Camila Mahiba Pereira Farhat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4894-87.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÉLIO FRANCISCO DIAS DO PRADO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período 19.08.2008 a 27.05.2010. Custas pela reclamada, de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00. **Processo: AIRR - 8100-63.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): OLIVIO FACIOLI FILHO, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10018-25.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA DO CARMO BUENO, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à matéria: "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro, com o acréscimo de um terço. **Processo: RR - 10091-50.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Dr. Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, determinar que incidam juros de mora contra a Fazenda Pública segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º/3/1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/6/2009 e II - "REFLEXOS DOS DSRS MAJORADOS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais parcelas.; **Processo: AIRR - 10787-83.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETE PEREIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido formulado pelo advogado na petição avulsa nº 138866/2015-4; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10788-60.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ HELIODORO PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise as demais matérias, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria "promoções - progressão funcional". **Processo: RR - 11047-51.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ MÁRCIO PEDROSA, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Recorrido(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11200-98.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO LENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11212-29.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGNALDO ANDRADE BEZERRA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11419-28.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio De Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20226-58.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MARIO HENRIQUE SIGAL ZORTEA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20304-08.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CÁSSIO RENATO MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32100-46.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): WILSON SANTOS, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32900-96.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo MPT e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato. **Processo: AIRR - 36900-69.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): RONALDO NUNES DULCETTI, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40100-64.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-14.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIAS MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO TERRAPLENAGEM, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51300-48.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENAILE INDÚSTRIA DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MARIA ELENIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EC 45/2004. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 56200-50.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): LUÍS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57700-29.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62300-36.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BOATES, BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS DO ALTO URUGUAI - RS, Advogado: Dr. Waldomiro Fioravante, Agravado(s): PAIOL GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Romeu Cláudio Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-50.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Clóvis Paes Barreto, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63200-90.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): ANA VIRGINA SOARES DE CARVALHO MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Silva Pereira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-18.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): AICHELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Pereira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-91.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO NAVOSSAT, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-59.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOELSON FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): WATERCRYL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82700-22.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82700-62.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ALICE DA SILVA GOETZE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85400-37.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BENDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 91400-04.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Neves Teodoro Rezende de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 103600-88.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ROBERT CLAYTON HODGE, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109300-36.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMIRA EVANGELISTA ROCHA HAIS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 112800-47.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA, Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinando a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação. **Processo: AIRR - 115100-03.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): REGINA CÉLIA DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como Agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Agravadas COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e REGINA CÉLIA DUTRA DE SOUZA, sem nenhum prejuízo processual quanto à intimação da pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 117200-83.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALBERTO CERQUEIRA DA CRUZ,, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 119700-48.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MOYSES CRISTIANO SILVA TRAVASSOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 124100-57.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ALBA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 124500-86.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON LUIZ GIOPP, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126900-40.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME GALHARDE NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 127100-02.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR CINTRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132500-52.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s): LUIZ EVERALDO BERTHOLO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **Processo: ED-ARR - 133900-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDETE REJANE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Giacomel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135600-52.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AURICH SALLES GUERRART, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137600-53.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JAMILA LAYZA BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139400-97.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): DANILO GRABALSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-72.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA CÁSSIA TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 148900-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANECI MACHADO, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 153000-28.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SILMARA BRACCO ZAVAREZZI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 153500-14.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154100-72.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 158300-65.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO SIDNEY DE OLIVEIRA FONTE, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. II - conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 162800-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FERREIRA DERIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fortesolo Serviços Integrados Ltda. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: 1 - "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO A MENOR", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia, e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2 - "INTERVALO INTERJORNADA DE 35 HORAS", por contrariedade à Súmula 110, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento como extra das horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, conforme se apurar em liquidação de sentença e 3 - "VERBAS VINCENDAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido e julgar prejudicado o exame do tema "DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA FORTESOLO SERVIÇO INTEGRADOS LTDA.", em face da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela reclamada Fortesolo Serviços Integrados Ltda., por meio do qual foi mantido o despacho do TRT da 9ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista interposto por essa reclamada, porque deserto; III - não conhecer do recurso de revista do OGMO quanto aos temas: "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO", "HORA EXTRA. JORNADA DE SEIS HORAS. DOBRA DE TURNOS" e "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS" e julgar prejudicado o exame do tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", em face do que decidido no item 1.3 do recurso de revista do reclamante, mediante o qual foi dado provimento ao seu recurso de revista condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia, e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 437, IV, do TST; e não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 170900-36.1999.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Agravado(s): SINTERTES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-47.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 181700-72.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): DAVI GOMES VALADÃO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 211100-57.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): JOÃO CONCEIÇÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TRANS FAST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Essi de Camillis, Agravado(s): AGEM S.A. - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215301-78.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230900-54.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravante(s): LUCIMAR ANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 240000-08.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravante(s): DIÓGENES DE MORAES COSTA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 247300-47.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUTH HELENA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273900-80.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APPARECIDA RIBAS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 283600-59.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Juliana Psicchio Zaroni Parron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368900-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Agravado(s): ELI BISPO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-27.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁBIO JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-90.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORASS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14-22.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-74.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DIAS DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-18.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 33-83.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): NADSON DUARTE MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Emílio Brito Leite, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da cooperativa; b) não conhecer do recurso de revista do Estado de Roraima. **Processo: RR - 54-42.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MAURO CELSO ADAUTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diana Andrade Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 64-54.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72-08.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Terribile Marchi, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ NÓBREGA BACCI, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Dalri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.231/91, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, morais estéticos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$50.000,00. Os honorários periciais serão suportados pelo reclamado. **Processo: RR - 100-06.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Souza, Advogado: Dr. Janilton do Nascimento Bento, Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS LUZ, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Recorrido(s): SERVLIMPO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta ao Município de Valença. **Processo: AIRR - 105-28.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): IRACI SOUSA SANTANA, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NA PROMOÇÃO DE EMPREGO - IDEPE, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-98.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): FERNANDA DADA, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127-60.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Embargado(a): TRANSILVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): JORGE ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-86.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s): PAULO SÉRGIO XAVIER BATISTA, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-53.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s): DIVINA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-14.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO OAS/GALVÃO/BARBOSA MELLO/COESA, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. Ricardo Uchoa Cavalcanti Filho, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Dr. Ernesto Goncalo Cavalcanti, Agravado(s): RUI PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Fabiano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-09.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ LIBERATO, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-34.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Recorrido(s): FLAVIA BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Santos, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 203-52.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINA MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Isabelle Suellen B. de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 208-12.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tony Alves, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 221-75.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-31.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENISON OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÚCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 310-39.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravante(s): NEOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): EDMAR FERNANDES PRESA SOBRINHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 320-55.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. - SEMEC, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): CÍNTIA DE ALMEIDA NEVES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-27.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBAIXADA DOS EMIRADOS ARABES UNIDOS, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MANARIN, Advogado: Dr. João Batista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-53.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): EVELIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 355-80.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METALÚRGICA MAHLER LTDA., Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): DAVID DA ROSA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, deixando para a liquidação a opção do empregado por um ou por outro. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 373-63.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SILVIA ESTHER AZAMBUJA PEREIRA, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-69.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): DENIS DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Fábio Sobreira Lobo, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-70.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-67.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DAVID BRAGA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-61.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): SANDRA FATIMA SOLDUCHA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-58.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogada: Dra. Ludmila da S. B. Montenegro, Recorrido(s): ALEXANDRO LUIZ SANTOS OSÓRIO, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, considerando-se prejudicados os demais temas recursais. ; **Processo: AIRR - 407-66.2010.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): VANDERLAN PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Athayde de Lima Couto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-14.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): TAMARA PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 419-38.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): RITA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Advogado: Dr. Edilberto Pimenta Machado, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, considerando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 422-32.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECIL S.A. LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): ROBERTO MARTIN KIND, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice da invalidade dos cartões de ponto, prossiga no julgamento das horas extras, como entender de direito. Prejudicados os demais temas constantes do apelo, os quais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão.

Processo: AIRR - 424-22.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURA APARECIDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 426-97.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Guimarães de Andrade, Agravado(s): SOLUÇÃO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos, Agravado(s): E. ALICEDA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): ROZANY TEREZINHA POZZA RIBEIRO ALICEDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 439-83.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): DAIANE ESTÊNCIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova", por má-aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Processo: AIRR - 440-09.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 471-46.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANNETHE DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 474-38.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO MARIA DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 478-36.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Agravado(s): SUELI MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Suzana Rodrigues da Silva Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 482-06.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): LUÍS FERNANDO RODRIGUES LENZI, Advogado: Dr. Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-96.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do provimento do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: RR - 510-71.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): ADÃO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512-75.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSWALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 514-05.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MATTAR, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-28.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): WAGNER PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-87.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ROSEMARA DE FATIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Clemliton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 534-92.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): VICENTE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que está dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 541-08.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 542-41.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ADÃO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Leopoldo Antônio Cardoso, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 567-52.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA NERES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CREMINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Galafassi, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALÍRIO ANÍZIO MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PROARC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): GERALDO BALDUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): A. T. PISSARA LOCADORA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572-93.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WETZEL S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): FERNANDO FELÍCIO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 576-46.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEVALDO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 583-78.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IONE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade e demais reflexos; b) conhecer do recurso de revista do Município de Santos, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Santos, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. **Processo: ARR - 614-95.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOLINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do município. **Processo: ARR - 621-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SEVERINO RUFINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à entidade pública. Prejudicada a análise do tema remanescente no recurso. **Processo: RR - 630-92.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): DENILSON AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 631-25.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-20.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): THIAGO LOURENCO CORTE, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 635-60.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Merces, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 639-45.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): DELCI DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de tíquete alimentação por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de tíquete alimentação. **Processo: RR - 643-34.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento ultra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a antecipação de tutela concedida pela Corte a quo. **Processo: AIRR - 650-82.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SANDRO CRUZ FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 667-54.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MANCHESTER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CÂNDIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Gonçalves Rios Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (MANCHESTER SERVIÇOS LTDA); b) por maioria, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (UNIÃO), vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 670-25.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ROBSON VALE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Recorrido(s): B. CAVALCANTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675-39.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): SELMA DIAS MARQUES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao FGTS, por estar prescrito, nos termos da Súmula 382 do TST. **Processo: RR - 704-60.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSUÉ LARRUBIA GRANJA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, considerando-se a prescrição pronunciada na origem, tendo-se em vista o valor pago aos empregados da ativa, observada a remuneração atualizada do cargo ocupado quando de seu desligamento, conforme restar apurado em liquidação de sentença. Autorizam-se apenas os descontos fiscais, sendo incabíveis os previdenciários por se tratar de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se os ônus da sucumbência para as reclamadas. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 22.000,00, conforme já arbitrado na origem. **Processo: AIRR - 712-24.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RICARDO GERMANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Montagnini, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 714-26.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELSO LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743-91.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAUL HERNANDEZ GUERRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Kun Young Yu, Recorrido(s): SEUNG HYUN CHOI - ME, Advogado: Dr. Kun Young Yu,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 776-78.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TERRA, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-83.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACY ANISIO DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 798-44.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA GOMES FERRARI, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800-71.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): LEOPOLDO CÉSAR GOES DE BARCELLOS, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-47.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): DALVA RUOSO, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801-84.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SIND TRAB BLOCO MAN LIM POR EMB TER PRIV RETROP EST PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 802-59.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OSWALDO DIAS, Advogado: Dr. Adir Isaias Figueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 808-34.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): ITAMAR MATIOLI, Advogado: Dr. Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810-71.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ANGELICA CRISTINA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ED-ARR - 813-80.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MAIRE ROSSETO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, para aumentar custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 835-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 837-72.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Advogado: Dr. Carolina Martelli Nangeien, Recorrido(s): FÁBIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 840-80.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, deferir o recálculo da parcela RMNR, para serem excluídos os adicionais (adicional de periculosidade, adicional de trabalho noturno - ATN e adicional de hora repouso e alimentação - AHRA), condenando a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas com os devidos reflexos, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 845-10.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a legitimidade ativa da CNA, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 849-84.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ANA CAROLINA FERRANDINI NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a "integração das horas extras no repouso semanal remunerado e repercussão no cálculo de outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do repouso semanal, majorado pelas horas extras, do cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 862-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Dr. LEONARDO SOBRAL SANTOS, Agravado(s): ROSA MARIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 877-67.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCONES SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO CÉSAR SANTOS DE SANTANA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Advogado: Dr. Aloysio da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a presente lide, declarar a nulidade do acórdão regional de fls. 266-268, restabelecendo a sentença, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: RR - 882-07.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI/MG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): OTÁVIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambui/MG, considerando-se prejudicado os demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 887-54.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LILIANE FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-25.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZAGO E MARCHIORO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Joel Fabro, Agravado(s): ANDRÉIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-53.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL ANDRÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-32.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Agravado(s): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): CONSÓRCIO TATUOCA, Advogada: Dra. Bárbara Roberta Kormann Jucá Mostaert Lócio, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 944-45.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Dr. Luciano Araújo Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 708/709) no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 956-11.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NAYARA LEMES BITENCOURT, Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 957-51.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): JAQUELINE EUNICE FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 967-63.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEIVA ADRIANA SCHWENDLER BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 969-16.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO VALDEMAR REMOCRI, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 976-89.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): DANIELA DO REGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 985-75.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ADÃO CALAZANS DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mesquita Filho, Recorrido(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 985-81.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): RÔMULO FUSCALDI DI FINI, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 996-46.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000-22.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barros Mendes, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARIA CRISTINA TEIXEIRA ALVES, Advogada: Dra. Christina Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-70.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAMIREZ PINHEIRO VITÓRIA, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1023-22.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ESPÓLIO de ADIMAR DO NASCIMENTO BOTELHO, Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-66.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS ABRANTES DECIO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1029-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA ANANIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1037-82.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS DO PRADO ROSA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1042-68.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): JOSÉ TERTULIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Wilson Marcos Nascimento Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1050-61.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELA ARTE ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s): ELEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-95.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): DIOCÉLIO CABRAL AVELINO, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1079-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA LIMA FERRAZ, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município no pagamento das diferenças requeridas decorrentes dos reajustes salariais de 2007 e 2009. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1130-17.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR SCANDOLERA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1149-34.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): IRRAILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-30.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da CEMIG e deferir ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência e valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 1158-49.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem, a qual declarou prescrita a pretensão da autora, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: AIRR - 1161-47.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ADRIANO MASCARELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1181-43.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Recorrido(s): ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1182-26.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JÂNIA MARIA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Batista Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-96.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOÃO BATISTA ZATA LEAL, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-53.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): HIGO MIOTTI, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade de Brasília - FUB, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. ; **Processo: AIRR - 1200-69.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE HONORATO, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1234-89.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): MERY FABIANA DA SILVA PUCINELLI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: ARR - 1237-27.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s) e Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "feriados laborados - regime 12x36", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 1253-36.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISETE MARIA AGUZZOLI CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição quinquenal parcial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1287-73.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CECÍLIA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Renata Lara Coiado, Recorrido(s): FRANCINALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - turnos ininterruptos de revezamento. fixação de jornada de trabalho mediante norma coletiva, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - honorários advocatícios - ressarcimento das perdas e danos em razão de contratação de advogado particular - regra geral prevista no art. 404 do código civil - Justiça do Trabalho - necessidade de preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 - Súmula 219 do TST, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização pela contratação de advogado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1333-50.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZETE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em vinte minutos por dia efetivamente trabalhado, restabelecendo os termos da sentença quanto ao tema. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, montante que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1368-77.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ARAUJO BARROS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incorporação da gratificação FCT, por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-60.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA RAIMUNDA FIALHO DOS CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogada: Dra. Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): GLÓRIA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1392-43.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. Marcelo José da Silva Aragão, Recorrido(s): MILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1413-38.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): JOSÉ LIBINDO FIDENCIO DA MAIA, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-31.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL LESSA DO LAGO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1489-16.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGOR OTÁVIO GONÇALVES DE ABREU, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia e provia no tema "BANCÁRIO. PAGAMENTO DO SÁBADO EM DOBRO. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRASNO SÁBADO". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 1497-45.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CARMEN LÚCIA IVALSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1502-92.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NATALINA TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Backes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1517-67.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS BASBAUM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-89.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANI PAULA LISBOA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravante(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-15.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Agravado(s): MEIRE DE SOUSA MATOS MARREIROS, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1530-62.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonado Homsí Birolli, Recorrido(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Henrique Giunco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CDHU; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1558-79.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): LÁZARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1574-64.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Tibério Augusto Visnardi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-24.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ RICARDO AREIAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1582-63.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA BENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Celena Bragança Pinheiro, Recorrido(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente da má aplicação, do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIFESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1585-81.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo regimental. **Processo: ARR - 1593-72.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos. **Processo: AIRR - 1595-11.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): SOLUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1591500-18.2008.5.09.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marinoni, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO BARBEDO TESSARI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-74.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): VAGNER CRISTIANO VERISSIMO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS SILVEIRA BRUM, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-61.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CLEONICE DO AMARAL, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): HABILE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 1701-49.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): JOSÉ SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Autor(a): MOINHO TAQUARIENSE LTDA. - MOTASA, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Réu: ROGER ADAIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edward Nunes Machry, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa. **Processo: AIRR - 1729-28.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alfredo Benjamin Delazari, Agravado(s): CLARICE HELENA DE MIRANDA COIMBRA, Advogada: Dra. Erica Entrago Chica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1741-50.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MAFRA PAULA PEDROSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1787-98.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1818-11.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO ROBSOM BRITO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825-58.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO RIISTON SILVA PAIM, Advogado: Dr. Paulo Barbosa de Campos Netto, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-ARR - 1869-85.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargante: ROGERIO RODRIGUES AMARAL, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para determinar que, na parte dispositiva, passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de periculosidade todas as parcelas de natureza salarial constantes dos recibos de salário, deferindo, ainda, os respectivos reflexos; (...)."; b) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1871-32.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): CATIA ELENILDA VALERIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1930-06.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOCOMP - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Tonhetti de Paula Lima, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1935-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MÁRCIO MEDEIROS MUNIZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COOPERMUND - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação decorrente da má- aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 1949-32.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Embargado(a): VALCIR CORRÊA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1980-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado pelo advogado na petição avulsa nº 138867/2015-8; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1986-82.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO - IBDS, Advogado: Dr. Anderson Carlos da Silva, Agravado(s): LUCIANA VIANA DA COSTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-55.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON DE MELO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Agravante(s): AVÍCOLA CARMINATTI LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: ARR - 2301-62.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO LUIZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença de fls. 272-279, que condenou a reclamada ao pagamento de 1h42 de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 2349-27.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON BENÍCIO, Advogada: Dra. Maria Regina Valarelli Caneppele, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2405-16.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Márcio Júnior Arlem de Lima, Agravado(s): FELIPE TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2431-14.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): BOANERGES DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristian Guthierres Lobo Domingos, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2500-62.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato, em razão do provimento do agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 2738-14.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742-11.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ANSELMO FRAMARIN E OUTRA, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ÉMERSON LANONE MAGANHA, Advogado: Dr. Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas de méritos do recurso. ; **Processo: AIRR - 2754-82.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOSÉ SOUSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3024-70.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3248-61.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravante(s): RONALDO POLINO PASSOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 9000-52.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CARLA DI POGGIO SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 9471-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 10108-03.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): DANIEL RENATO SALGADO PENAILILLO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10108-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 9471-52.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): DANIEL RENATO SALGADO PENAILILLO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10207-98.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s): WELBER PEREIRA DA SLLVA, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10254-43.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDEMAR JOÃO SCHERER, Advogado: Dr. Gisele Tursen de Oliveira Vivan, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10408-28.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRAZIELLY PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Recorrido(s): FHR CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade da gestante, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto; b) conhecer do recurso de revista quanto a multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a referida multa; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00, com base no valor de R\$30.000 que ora se atribui à condenação. **Processo: AIRR - 10894-31.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FORDIE PAZZINI, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10966-67.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAMIÃO ROBISON CRUZ, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17140-35.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17141-20.2006.5.04.0702, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO BOSSONI, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17141-20.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17140-35.2006.5.04.0702, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BOSSONI, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17493-07.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): IDEJANE PINHEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17512-13.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Dr. Roberta Vasconcelos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-73.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Agravado(s): WALACE SALUSTIANO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-80.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): RONILDO ADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24937-10.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÃO CANO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 32600-89.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RONALDO COELHO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Sevlem Geraldo Pivetta, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, tendo em vista seu caráter protelatório, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: RR - 32800-77.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECIR APARECIDO NOVATO DA SILVA, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o direito do reclamante à garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho, prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente aos salários e demais vantagens legais do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação; c) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no valor fixado pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 34500-31.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): WALDIR DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 35700-70.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIVALDA ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência e valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrados à condenação. **Processo: RR - 36500-28.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Michelle Bombarda Holanda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 38640-66.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 38641-51.2009.5.03.0093, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): OFICIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Pimenta, Agravado(s): BENJAMIM DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38641-51.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-66.2009.5.03.0093, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OFICIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Pimenta, Agravado(s): GK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): BENJAMIM DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-34.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TIBÃO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39000-10.1997.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): EDVALDO CAROLINO FILHO, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-73.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 55200-85.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "estabilidade", por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da CF, declarar a nulidade da rescisão contratual, determinar a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal do reclamado, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais consectários, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, nos termos da petição inicial, e conceder a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

antecipação dos efeitos da tutela, relativamente à reintegração e aos efeitos pecuniários dela decorrentes, no prazo de trinta dias após a publicação desta decisão; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; d) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 57200-83.2001.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Ariel de Farias Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguintes à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 58400-59.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADOLFO JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59540-31.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 61900-54.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Recorrido(s): GLEICE EMÍLIA FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63400-74.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO ROMAN MOLINA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64100-80.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TENGANNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Suellen Edy Rocha Melo, Agravado(s): BELTRÃO & GONÇALVES LTDA., Agravado(s): CHISTIANO EDUARDO LEITE BELTRÃO COELHO DA PAZ, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 66400-59.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASTORGA, Advogada: Dra. Valéria Giessler, Advogado: Dr. Marcelo Buzato, Recorrido(s): SÉRGIO GASPAROTTO, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-28.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO ARAGÃO, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Por maioria, vencido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de fiscalização. Culpa in vigilando. **Processo: ARR - 69700-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Milagres, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIANE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda. b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 71400-10.2007.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): GILSON DE SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71500-82.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZ MARINA GARRIDO, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos "reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 78500-91.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEAL E ZANANDRÉA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): CRISTIANE CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária" por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguintes à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: AIRR - 83300-61.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s): JORGE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83400-58.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Recorrido(s): MARINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva Segundo, Recorrido(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 84900-96.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DP - PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): S.A. O NORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Embargado(a): JANDY ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86740-16.2007.5.04.0733 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): RONALDO UBIRAJARA PORTO, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-95.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELME BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88400-15.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88440-94.2008.5.03.0094, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALNEI GAVINESCKI, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88440-94.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88400-15.2008.5.03.0094, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): VALNEI GAVINESCKI, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89241-59.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89242-44.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): VARONIL AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE PAR E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89242-44.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89241-59.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARONIL AIRES PEREIRA, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95700-66.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): RODRIGO MENDES JOSÉ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - custas processuais", por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir à ECT as mesmas prerrogativas processuais asseguradas à Fazenda Pública quanto ao recolhimento de custas processuais ao final e dispensa de depósito recursal. **Processo: RR - 96200-60.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): GISLAINE CRISTINA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Banco do Brasil, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 99000-79.2007.5.03.0143 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Flávia Leão Perez do Nascimento, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Recorrido(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Recorrido(s): FG TRUST S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104200-92.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA PINTO NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 105900-73.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s) e Recorrente(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 106000-69.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALDEIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 109200-03.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANA MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112700-62.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguintes à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 116000-62.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARTA CERTA POSTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maria Adelaide do Nascimento Pereira, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário, em face da existência de mandato tácito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 118100-93.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHEILA MARIA RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119440-46.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 119441-31.2006.5.10.0011, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE EVANGELISTA PIRES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119441-31.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 119440-46.2006.5.10.0011, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): CRISTIANE EVANGELISTA PIRES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-50.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): OFÉLIA TOYOMI TADA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-79.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTER BOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): MAURY JORGE DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-19.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO JOAQUIM DE MACEDO CONÇALVES, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fátima Aparecida L.L.S.Cesário de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 137000-11.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEAMENTO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Moraes Santos Corso, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o recurso ordinário da Fazenda Pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; b) ante o provimento parcial dado ao recurso de revista da Fazenda Pública, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da Brasanitas. Vale registrar que os temas nele tratados poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 137100-84.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): JORGE LUÍS GONÇALVES, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140600-11.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Dra. Evellyn Dal Pozzo Yugue, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - credencial sindical" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos Fiscais - Diferença decorrente de regimes distintos de apuração - indenização compensatória" por violação do art. 42 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à diferença entre a retenção do imposto de renda apurável pelo regime de caixa e a apurável pelo regime de competência; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 143300-71.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - atividade fim da empresa tomadora de serviços - empresa de telecomunicações - vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, b) não conhecer dos demais temas do recurso. ; **Processo: AIRR - 145040-15.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 145041-97.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DENISE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela reclamante em contraminuta, por ausência de autenticação de peças, mas por fundamento diverso, relacionado à deficiência de traslado, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145041-97.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 145040-15.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-57.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Francisco da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 147500-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Recorrido(s): LÁZARO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade" por violação do art. 37, XIII da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: AIRR - 149800-47.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTINA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rodrigues Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-07.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): JOSÉ ELIER PEREIRA, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159400-49.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA GONÇALVES MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 166840-50.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SIBERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado o caráter protelatório do apelo. **Processo: AIRR - 181600-94.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): AILTON MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 191100-98.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): HELIO RAMOS DOS SANTOS LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 191640-14.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): NOVAMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

191800-49.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196200-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209100-87.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista e submetê-lo a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista e observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 212600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista da Transpetro, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Transpetro, analisados conjuntamente, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da AMG, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 229340-57.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): MARIA JOSÉ CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 248700-95.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MELLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL ÓTICO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Luís Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cláudia Almeida de Magalhães Cipparrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União, parte sucumbente, ao pagamento dos honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da causa. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 333486-21.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 426200-23.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): HELMA LIESEMBERG, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 824000-51.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Recorrido(s): CLEUSA MARI FAREZIN E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos juros de mora aplicáveis, por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, conforme os percentuais previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001; b) não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: AIRR - 824300-16.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ZELY ROCHA DE SOUZA TESOLIN, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000452-42.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOAO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000604-12.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANE CLEBIA FERRAZ BATISTA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1102300-44.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSSARA POLLI DOMANOWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1591500-18.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1623-79.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO BARBEDO TESSARI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (CLT, art. 71, caput, e § 4º), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, nos moldes do item I da Súmula 437 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1635940-58.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E , Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134500-93.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): ANGELITA VILARINO, Advogado: Dr. Aleksandra Marilac Belnoski, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5110293-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Cunha e Silva, Agravado(s): WILIAN DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 23-66.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Torres de Barros Silva, Advogado: Dr. Djair Pedrosa de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rachel Neves Soares Paolucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32-10.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynspan, Agravado(s): ALFREDO DA CONCEIÇÃO BOYD, Advogado: Dr. Edi Evilácio Borges Argôlo, Advogado: Dr. Maurílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-51.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JACIMAR ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para, destrancando os recursos de revista, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 52-43.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO FERNANDO MOURÃO VERAS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS, Advogado: Dr. Wylly Fernandes Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-82.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KARINA DOS SANTOS NENO, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 87-66.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

85.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 107-33.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Embargado(a): ANÉSIO BRUNHARA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 111-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121-86.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): CLÊNIA MARIA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 128-05.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BASSO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a decisão de fls. 1589/1590 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, explicitando o período de vigência dos acordos coletivos trazidos aos autos e que tratam da incorporação do descanso semanal remunerado ao salário-hora, especialmente com relação ao período imprescrito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 177-07.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RICARDO DURANTE, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre as demais parcelas salariais, no caso, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, gratificações semestrais e licença-prêmio. **Processo: AIRR - 192-93.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES PIRES, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 221-10.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 225-40.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUSA PIO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: ARR - 227-89.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TAWANNY PERONI FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIENE PERONI KUSTER) E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Dr. Pollyana Dutra Costa Plantikow, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Município. **Processo: ED-Ag-AIRR - 238-14.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): AMANDA CAMPANARIO BARROS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 241-15.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANGELA MARIA LENA MARQUES, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema atinente aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 243-25.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ALBERTO LOPES DIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Darcy de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 302-34.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. ; **Processo: ED-ARR - 323-21.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Dr. Janainna Bruno dos Santos, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 387-20.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): ADRIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 393-52.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ISIDORO BARROS LOPES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 395-34.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROBERTO PITREZ SALIS, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 407-03.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEOCLÉCIO SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: ARR - 418-26.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTECT/URA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/02/2015, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 437-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGDA AHMAD DALI, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Advogado: Dr. Esli Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-96.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELLY FERNANDES DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-32.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): JOSÉ BADRA NETO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 461-64.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE BELEZA WERNER LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): ROSANA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 474-86.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA BORCHARDT, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 477-13.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FLÁVIO GÓES CAJAZEIRAS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 483-13.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA DELURDE DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): ESCOLHINHA NOSSO SONHO 2 (ASSOCIAÇÃO OS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO), Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 489-61.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GEISE SILVA DE MOURA FÉLIX, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Embargado(a): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 550-94.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Luiz Francisco Isern, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): ZEFIRA DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 567-06.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrente(s): ALEXANDRA CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue integralmente os embargos de declaração opostos pelas partes, como entender de direito, determinado, ainda, a exclusão da condenação da reclamada ao pagamento da multa por embargos de declaração. Fica prejudicado o exame das demais matérias dos recursos de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 573-08.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CÉUMAR GENTIL TURANO, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 615-79.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JEFERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 657-11.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para o cálculo do salário-hora do autor. **Processo: AIRR - 664-12.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCEU ANTÔNIO BRUNING, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 679-03.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIONIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-59.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JORGE MIGUEL DE OLIVIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e não conhecer do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 684-11.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADMILSON ADEODATO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: ED-RR - 689-87.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JÉSSICA MEDICI DANIELE, Advogado: Dr. José Carlos Rodeguer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 774-61.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 779-85.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): REGINA HARUMI MIURA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar-lhes esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 783-91.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DO CARMO, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 783-18.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Embargado(a): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRANSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para sanar erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 785-65.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): JOSÉ CICERO XAVIER, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 793-31.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LAURA VIEIRA BALLVERDU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva da Rocha, Agravado(s): CARMEM ANDRÉIA SCHEUNEMANN NEUGBAUER, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-22.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): EDUARDA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 828-62.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÉMERSON LEANDRO LEAL VICTORIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 840-51.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO VIEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 846-46.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 847-33.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): LAURINDO MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 850-65.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Dra. Sylvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sobre o alegado cerceamento de defesa e, ainda, quanto aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 852-91.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Embargado(a): WILIPAL QUOOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 874-52.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ALVES CORREA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 879-09.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Eduarda Perdiz Simões, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 187 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da forma em que realizada a revista pessoal, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 906-62.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO MOTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da União e do reclamante. **Processo: ED-ARR - 914-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JULIO CESAR GUEDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: AIRR - 915-94.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 953-81.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando a v. decisão recorrida, reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das diferenças entre os valores devidos e os quitados a tal título. **Processo: AIRR - 954-03.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JF INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): PEDRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 974-12.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, julgando, por consequente, prejudicado a análise dos demais temas recursais.; **Processo: AIRR - 985-05.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-28.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ADA REIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para, destrancando os recursos de revista, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1008-57.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ROSILENE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1023-12.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MICHAEL DJAYSON NASS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como hora extraordinária, do período integral do intervalo intrajornada de 1 hora diária, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSRs, adicional noturno, adicional de insalubridade, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, nos termos da petição inicial.; **Processo: AIRR - 1023-93.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SELMA MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Advogado: Dr. Cicero Mascena Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-97.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSEMEIRE DA LUZ DIAS, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNE BARBOSA PACHECO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1060-53.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Embargado(a): VERARDI HÖRBE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1074-55.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): EDISON LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ramos Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-81.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): VIVIAN DE FREITAS TRAPAGA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1098-43.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): VERA REGINA MAR PINTO WAGNER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1101-96.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IDEAL TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Embargado(a): PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1137-77.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUSSARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1144-39.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ LEITE FILHO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): PAU D'ALHO PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. PISO SALARIAL", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas de percurso sejam calculadas sobre a totalidade da remuneração, devendo ser observado os termos da Súmula nº 264 do C. TST, para efeitos de cálculo da parcela. Mantém-se o valor da condenação. ; **Processo: ED-ARR - 1144-72.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS RAUL BRITZKE, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1158-14.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO ROBERTO RUIZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1169-80.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para determinar que o egrégio. Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regional, ao cumprir a decisão desta c. Turma, decorrente do acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, considere também a existência ou não de norma interna (RH 035) estabelecendo os reflexos de horas extras no sábado, como entender de direito. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1196-12.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarisse Paredes Lyra, Agravado(s): JORDÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 1213-48.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor dos embargados. **Processo: AIRR - 1238-24.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS CATÃO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARDEN CLUB, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-92.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GZ ZERO DEZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Piccini, Agravado(s): FRANCISCO KLIMICK JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1244-68.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): VOLNEI MORAES DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1247-73.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): BRUNO DIEGO ESTRELA DA ROSA, Advogada: Dra. Adriana Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado. credencial sindical. inexistência.", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1252-64.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir equívoco e sanar omissão do julgado, dando provimento apenas parcial ao recurso de revista do reclamante, limitando a condenação e determinando que (I) o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial somente no período de 03/05/2007 a 09/12/2012; e que (II) o referido cálculo seja feito sobre o salário básico do reclamante, nos termos das normas coletivas da categoria, a partir de 10/12/2012.; **Processo: AIRR - 1293-63.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YARA SMITH LIMA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1298-73.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO JANUÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1312-69.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1319-15.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1329-53.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): FÁBIO MARCELO LUNKES, Advogado: Dr. Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1339-54.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALAN MARTINS ADAMHSUK BELLA, Advogado: Dr. Jaqueline Beccari Malheiros, Advogado: Dr. Jefferson Alex Pontes Pereira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA GERADOR DE MOVIMENTO PARA A CIDADANIA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OPPNUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-22.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLERES FERNANDES MADUREIRA, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1359-46.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Embargado(a): NIVIA APARECIDA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane Cristina Pestana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1417-79.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1424-72.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: SILVIO ALEXANDRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1425-35.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO FONTES SCHREIBER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1433-20.2013.5.18.0111 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): WILLIAM OMAR CAETANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1458-75.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO BATISTA TOBIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Jairo Nunes da Mota, Agravado(s): RODOVIÁRIA ESTRELA CADENTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): RENT A TRUCK OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1471-06.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Recorrido(s): MARISSANDRA MENEGAZZO VARELA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Juliano Rossa, Advogado: Dr. Marcel Luiz Viccari, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSARCIMENTO DAS PERDAS E DANOS EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1512-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUGEN SOCHER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1552-38.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CLARICE DE CONTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1558-05.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): MARIA DA GRAÇA DE MORAES, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1563-03.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lina Jo Silva, Agravante(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-94.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Walber José de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-44.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLEYDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1710-88.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LEANDRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1713-18.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): LUCIANA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Recorrido(s): INTERLAR HOME CARE S.A., Advogado: Dr. Fernando Machado Bianchi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre a autora e a primeira reclamada Interlar Home Care S.A., restabelecer a r. sentença, no tópico. Por unanimidade, indeferir os pedidos de indenização de seguro desemprego e pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator. Observação: o quorum foi feito para o julgamento do recurso de revista obedecendo a composição padrão da Sexta turma. **Processo: ED-ARR - 1731-94.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUIZ ROBERTO MONTOLAR VERDERESE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1733-29.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ NALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Christo Lopes Nogueira, Agravado(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): DUEST RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1739-57.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GEORGE SOARES PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1746-19.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATA SILVA ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1785-03.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): ALEXANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSS e, por consequência, excluí-lo da lide.; **Processo: ARR - 1808-61.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ARGENTINO ALVES CORRÊA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s) e Recorrente(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 1823-36.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLINGTON DA LUZ ADRIANO, Advogado: Dr. Vinicius Lubianca, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-ARR - 1823-69.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): GILVAN FRANCISCO DE AMORIM, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1846-11.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1860-48.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a r. sentença quanto ao tópico.; **Processo: Ag-AIRR - 1898-11.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AAF COMERCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2053-61.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Meiry Valério Marques, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 2056-21.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOIS SANTOS DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar-lhes esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ELETROPAULO. **Processo: RR - 2152-56.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Advogada: Dra. Ana Flávia Maciel Martins, Recorrido(s): SUELLEN ALVES SAMPAIO MENDES, Advogado: Dr. Abdo Miguel das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2171-41.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): FERNANDA DIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Regiane Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2398-71.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Ronaldo Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2420-57.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani Gomara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2463-66.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ALBERT DOS SANTOS VIRIATO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2604-21.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, Advogado: Dr. José Cristóbal Aguirre Lobato, Advogado: Dr. Luciléa Correia Rocha Simões, Embargado(a): PEDRO SATIRO DANTAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2630-27.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): RENATO DAVID DE CAMPOS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "progressões horizontais. PCS/89. avaliação de desempenho. condição simplesmente potestativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva do relator, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões por merecimento. Custas, em reversão, a cargo do autor, que fica isento nos termos da lei (fl. 2243). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2658-95.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): JACINTA DE FATIMA DA SILVA GASPAS DELLAQ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2772-43.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total quanto a um dos reclamantes. Diferenças de complementação de aposentadoria. Cef. Auxílio Alimentação", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação à Terezinha Cândido Pereira; e II - Conhecer do recurso de revista quanto ao "Auxílio Alimentação. Integração na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, 241 e 288 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração do auxílio-alimentação, inclusive em relação à reclamante Terezinha Cândido Pereira, em parcela vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença, das quais ficam isentos os reclamantes, nos termos da lei. **Processo: AIRR - 2887-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VICENTE FERREIRA GOMES NETO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-AIRR - 3068-67.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Embargado(a): NEIRI GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3121-23.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IZILANDO JOÃO AGARUSSI, Advogada: Dra. Maria Alessandra Silva Nunes Agarussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 3202-42.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCOS SUEL LOPES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3633-79.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO CAMPOS DA RE, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5474-83.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVONE KRUG, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): MALHAS RICO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que determinou o pagamento do período integral do intervalo intrajornada quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 5582-13.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): EVANDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. **Processo: ED-ARR - 5700-16.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THIAGO PIZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 9100-50.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELSO FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10074-60.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Embargado(a): RMF CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): ADRIANO DE OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiane Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10081-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10122-22.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10145-68.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao v. acórdão embargado. **Processo: AIRR - 10285-25.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, Procurador: Dr. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ELIELMA FREITAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10358-29.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10438-58.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ULISSES BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10632-36.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): SANDRA MARIA SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini, Advogado: Dr. Jason Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10965-42.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. David Pelágio de Brito, Agravado(s): HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Tackson Aquino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11124-91.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Embargado(a): LUIZ RICARDO DE MORAIS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11328-83.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do o recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame da matéria relativa à abrangência da condenação e à reparação por danos morais. **Processo: AIRR - 11783-92.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA COUTINHO SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14100-75.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.- EMTERPEL, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Recorrido(s): OSMAR CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 20122-36.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20218-37.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cigerza Rodrigues, Advogada: Dra. Mauren Saile, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO AGUIAR DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado. credencial sindical. inexistência.", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 26100-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32900-85.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: ED-ARR - 37400-40.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48100-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): LECY GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 60300-98.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CLEÔNIA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76800-02.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ALEX SANDRO LIMA ANSELMO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-70.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO FIGUEIRA COELHO, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 102600-36.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 107400-59.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLUCE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: RR - 135400-18.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, observando-se os limites do pedido. ; **Processo: AIRR - 141500-84.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): AMANDA FERRAZ COELHO GASPARE OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 159700-23.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 162500-06.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES SILVA, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória, com relação ao período imprescrito do contrato, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, restabelecendo a r. sentença, no particular. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-ED-RR - 175300-55.1988.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Advogado: Dr. Luiz Salem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 217800-63.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA REZENDE MIRANDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 257000-51.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARILU BENEVIDES SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/04/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 261900-61.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ALESSANDRE RICCIARDI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 262700-56.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANA CAROLINA COFANI FONSECA, Advogada: Dra. Patrícia do Carmo Tomicioli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 289500-18.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ MATOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 295900-76.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SEARA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, como efeito modificativo, para alterar o teor do dispositivo da v. decisão embargada, nos termos da fundamentação; esclarecer que os reflexos decorrentes da inclusão da CTVA e do Cargo Comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais incidam sobre férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, e RSR, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como as normas internas da reclamada quanto à eventual repercussão em APIP's e LP, conforme se apurar em liquidação de sentença, em parcelas vencidas e vincendas, observada quanto a estas repercussões a prescrição parcial quinquenal; reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação, esclarecer que são devidos reflexos sobre férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, e RSR, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como as normas internas da reclamada quanto à eventual repercussão em APIP's, LP e VP, conforme se apurar em liquidação de sentença, em parcelas vencidas e vincendas, observada quanto a estas repercussões a prescrição parcial quinquenal e aplicar a prescrição trintenária prevista na Súmula nº 362 desta Corte quanto ao conseqüente recolhimento dos depósitos do FGTS em relação à referida verba; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1498100-85.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): NEILA DE PAULA PEREIRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 3194100-97.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR BASTOS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS. BIS IN IDEN", por violação do art. 7º, §2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma